

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 759, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Desafeta a área que menciona localizada na Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial de uso coletivo, a área localizada entre a Estrada Parque Taguatinga - EPTG, no sentido Taguatinga-Plano Piloto, e o Bloco D da QE 2, na Região Administrativa do Guará - RA X.

§ 1° A área de que trata o *caput* fica desafetada em até 10.000m (dez mil metros).

§ 2° A área desafetada fica destinada a atividades religiosas, filantrópicas, assistenciais e educacionais.

Art. 2° A desafetação correspondente a área de que trata o art. 1° será precedida de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2000.